

PROCESSO Nº 2264/24

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 49/24

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do P.C. nº 013.03.2025, referente ao Autógrafo nº 03, de 2025 do Projeto de Lei nº 49/24, que autoriza a instituir no Município de Santo André o serviço de atendimento móvel veterinário “SAMU ANIMAL”.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 17 de março de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

